



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Ano VI - Edição nº 00863 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56E688F6E6181CB4D9AE20DF21BD47E3

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- ATO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP
- DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO - DISPENSA Nº 005/2024
- DECRETO Nº 1050, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SAPMRH Nº 028-2024 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.
- PORTARIA SAPMRH Nº 031 - LICENÇA UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Santo Amaro (BA), 28 de fevereiro de 2024.

À SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Sra. Milena Pinheiro Araujo

Ref. Inadequação dos quantitativos licitados, ausência de materiais/equipamentos de limpeza, no Pregão Eletrônico nº 003/2024

Ilma. Secretária,

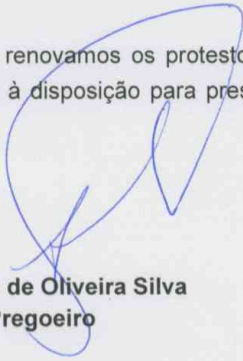
Após reunião com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde foi identificado que diversos itens de materiais/equipamentos de limpeza não foram contemplados no escopo inicial do Termo de Referência desta licitação, de modo que a adjudicação e posterior licitação de grande parte dos itens remanescentes e que não foram previstos no edital, poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal.

No nosso entendimento, tendo ciência a partir deste momento que a aquisição será necessária neste ano, caberia ao gestor reunir as demandas – prevendo a contratação e todos os quantitativos para licitar o objeto, em um único processo. Trata-se de planejamento do gestor para extrair as melhores condições do mercado. Assim sendo, se é previsível a necessidade de objeto maior que recomende uma licitação, injustificável é o fracionamento daquele objeto em pequenas contratações por dispensa de licitação, ainda que anuais.

Assim, diante desses fatos supervenientes ocorridos após a deflagração do certame, faz-se necessário pontuar que a adjudicação do objeto na forma em que se encontra poderá acarretar em prejuízo a Administração Municipal, razão esta que nos faz submeter este expediente para fins de promoção de ato administrativo de revogação de toda a licitação, de modo que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital.

Sem mais no momento, renovamos os protestos de elevada estima e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Cordialmente,


Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2024**, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e produtos químicos para lavanderia e limpeza hospitalar, para atender às necessidades do Município de Santo Amaro – Ba**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, atrelado ao fato de que inexistente direito da licitante a contratação antes da fase de homologação do objeto licitado. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrentes de falhas na elaboração do termo de referência pela secretaria demandante, relacionado a diversos itens de material/equipamentos de limpeza que não foram contemplados no escopo inicial do Termo de Referência desta licitação, de modo que a homologação e posterior licitação de grande parte dos itens remanescentes e que não foram previstos no edital, poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda as razões de conveniência e oportunidade. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², *in verbis*: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL. (² In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438). Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido : MS 12.047/DF , 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Santo Amaro (BA), 28 de fevereiro de 2024.

Milena Pinheiro de Araujo

Secretária de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**DISPENSA Nº. 005/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit personalizado para serem distribuídos na jornada pedagógica de 2024 aos profissionais da rede pública municipal de ensino de Santo Amaro – BA.

IMPUGNANTE: BELA VISTA TEXTIL LTDA.- CNPJ nº 30.824.284/0001-00

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, a exigência de prazo de entrega dos kits da Jornada Pedagógica de 2024, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Amaro.

É o breve relatório.**I - DA ADMISSIBILIDADE.**

A rigor, nos termos do parágrafo único do art. 72 da NLGLC, não há previsão legal de impugnação dos termos do aviso de dispensa, uma vez que não se trata de procedimento licitatório, mas, tão-somente, uma forma simplificada de contratação em razão do baixo valor econômico envolvido.

Nesses termos, a citada norma legal apenas dispõe que: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Contudo, ainda que silente a previsão legal de impugnação de mero aviso de dispensa eletrônica, passaremos a enfrentar a questão posta a análise deste agente de contratação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



II - DO JULGAMENTO

O item 6.1. do Termo de Referência constante no aviso de dispensa eletrônica dispõe que o fornecimento será efetuado de **forma única**, mediante o recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, tendo a previsão para pronta entrega.

Vale salientar, que o objeto licitado trata do fornecimento de kit personalizado para jornada pedagógica, cuja execução ocorrerá no dia 15 de março de 2024.

Nesses termos, tem-se que o prazo de entrega imediato se faz necessário, pois a Prefeitura Municipal dispõe da necessidade de agilidade na entrega do produto em decorrência do tempo, sob pena de restar prejudicado o fornecimento com a extensão de prazo após o evento.

Assim, se mostra razoável o prazo de entrega imediato exigido no certame, uma vez que o mesmo atende as necessidades de logística, em condições, prazos e lapsos temporais adequados a realização do próprio evento, razão pela qual entendemos por fixar o referido prazo de entrega, no correto exercício do poder discricionário e interesse público desta Administração Municipal.

Outrossim, não cabe a Administração fixar exigências e condições de fornecimento de acordo com as pretensões comerciais de cada eventual interessado no fornecimento.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**,

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 29 de fevereiro de 2024.

Daniel Lima Gomes
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1050, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CLAUDEMIR DOS SANTOS CORDEIRO	ASSESSOR	CCIII	01/02/2024

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de fevereiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1051, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal da Fazenda** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ANTONIO JOSE MATOS MOREIRA	DIRETOR DEPARTAMENTO	CCII	01/02/2024

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de fevereiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 1052, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal da Fazenda** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CLAUDEMIR DOS SANTOS CORDEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCII	01/02/2024

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de fevereiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1053, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ANTONIO JOSE MATOS MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/02/2024

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de fevereiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 1054, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
LARISSA EVELY CRUZ SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCVI	29/02/2024

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de fevereiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SAPMRH Nº 028, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder **Renovação da Licença de Operação – RLO** em resposta ao processo – **PR nº 002/2023**, solicitado em 13 de fevereiro de 2023, empreendimento **AVICULTURA SITIO PASCOAL**, sob responsabilidade Pascoal Sales da Silva e fixa outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021 e mediante Parecer Jurídico nº781/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Renovação de Licença de Operação - RLO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a empresa **AVICULTURA SITIO PASCOAL**, sob responsabilidade de Pascoal Sales da Silva, inscrito sob **CPF nº 942.164.104-30**, para execução da atividade de Criações confinadas de aves (corte), enquadrado no código A2.2.2, conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizado no Fazenda Pitanga, Distrito de Pedras, município de Santo Amaro – BA, com coordenadas geográficas: Lat.: -12,663531/ Long.: 38,7550839, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II - realizar limpeza periódica da fossa séptica com frequência adequada para garantir sua eficiência apresentando semestralmente a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos o relatório comprobatório com fotos;

III - apresentar, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe 1 e restos de frango, demonstrando semestralmente comprovantes de entrega;

IV – manter a Área de Reserva Legal declarada preservada durante toda a validade da licença, apresentando a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos o relatório comprobatório com fotos;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

V- apresentar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, comprovantes de compra de material madeireiro legalizado;

VI- enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os relatórios, com registro fotográfico, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como assinatura e registro profissional do responsável técnico; e

VII- apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, semestralmente, relatórios comprobatórios com fotos da realização do PEA – Programa de Educação Ambiental, com promoções de ações de divulgação e realização de oficinas socioambientais, de acordo com ANEXO I da Resolução CEPRAM Nº 4610 de 27 de julho de 2018.

Art. 2º A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal Nº 781/2023, de 16 de outubro de 2023, conclui pela concessão da Renovação de Licença Operação - RLO, para o empreendimento AVICULTURA SITIO PASCOAL, sob responsabilidade de Pascoal Sales da Silva, inscrito sob CPF nº 942.164.104-30.

Art. 3º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Fica estabelecido que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e, demais órgãos do Poder Público.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 23 de fevereiro de 2024.


ANA LÍCIA MARINS MORAIS

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Alessandra Gomes Reis e S. do Carmo
Prefeita
Matrícula: 709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SAPMRH Nº 031, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder **Licença Unificada - LU** em resposta ao processo - **PR nº 006/2023**, solicitado em 07 de julho de 2023, empreendimento **FAZENDA ACUPE** sob responsabilidade **Elizabete Costa dos Santos** e fixa outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021 e mediante Parecer Jurídico nº 00000038/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Licença Unificada- LU**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, para o empreendimento **FAZENDA ACUPE**, sob responsabilidade de **Elizabete Costa dos Santos**, inscrita sob **CPF nº 246.646.265-68**, para execução da atividade de Parcelamento de Solo (Loteamento, Desmembramento), enquadrado no código G2.2, conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizado na Fazenda Acupe, Distrito de Acupe, município de Santo Amaro - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II - apresentar, no prazo 03(três) meses do início, a das obras de Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o cronograma físico da obra devendo constar em uma ordem cronológica contando, começo e fim de cada uma das fases ou atividades da obra;

III - não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santo Amaro (CIRETRAN) o início das obras;

IV - apresentar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, anualmente, o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

V - enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os relatórios, com registro fotográfico, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como assinatura e registro profissional do responsável técnico;

VI - implementar, no prazo de 90 (noventa) dias e de acordo com o cronograma de execução apresentado, o PEA – Programa de Educação Ambiental;

VII - manter a área Reserva Legal declarada preservada e encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos; e

VIII - encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório com registros fotográficos, das atividades desenvolvidas no PEA – Programa de Educação Ambiental.

Art. 2º A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal Nº 038/2023, de 16 de fevereiro de 2024, conclui pela concessão da Licença de Unificada - LU, para o empreendimento o empreendimento **FAZENDA ACUPE**, sob responsabilidade de **Elizabete Costa dos Santos**, inscrita sob CPF nº **246.646.265-68**.

Art. 3º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Fica estabelecido que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e, demais órgãos do Poder Público.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 23 de fevereiro de 2024.

ANA LÍCIA MARINS MORAIS
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Alessandra Gomes Reis e S. do Carmo
Prefeita
Matrícula: 709621